

Proc. 19 512 - 43

1944

CF-7B-44  
MDC/COB

Inadmissível é o recurso extraordinário quando se configura a inexigibilidade de ponto seguro de referência no alegado contraste de decisões dos tribunais mencionados no Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a The Ceará Tramway, Light and Power Co Ltd. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, da 7a. Região, em 23 de junho de 1943 que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, julgou procedente a reclamação apresentada por Maurício Cesar Irineu de Araújo contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a empresa não observa o disposto no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que as decisões, apontadas como divergentes, versam sobre hipótese outra que o caso sub-judice;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
e) Salustiano de Letos Lessa	Relator
a) Antônio Capista Wittencourt	Procurador

Assinado em 16/3/44  
Publicado no Diário da Justiça em 8/4/44